



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 01.617.317/0001-34)

CONTRATO 020A/2016/PMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA E A FIRMA N. C. MAGALHAES COMERCIO - ME, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL.

O Município de Sapucaia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.317/0001-34, através da Prefeitura Municipal de Sapucaia, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Dhália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, pessoa Jurídica de direito Público interno, representado pelo sr. Prefeito **MARCOS VINÍCIOS GOMES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 5.149.607 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 518.102.551-04, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, nº 214, Centro, Sapucaia, Estado do Pará e, de outro lado a firma **N. C. MAGALHAES COMERCIO - ME**, CNPJ n.º 04.012.632/0001-26, sediada AV Amazonas, 737, Centro - Xinguara - Pa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **NILSON COIMBRA MAGALHAES**, residente a AV Amazonas, 737, Fundos, Centro - Xinguara-Pa, portador da carteira de identidade nº M-5.755.626 SSP/MG e do CPF 834.231.846-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para o **Fornecimento de PEÇAS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL** da Prefeitura Municipal de Sapucaia - Pará, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão SRP nº 009/2016/PMS** e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo **Administrativo de Licitação nº 020/2016/PMS**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **Contrato** tem como objeto a contratação de uma empresa especializada no Fornecimento de material de consumo diverso (PEÇAS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL) para Prefeitura Municipal de Sapucaia – Pará, durante o exercício 2016, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão SRP nº 009/2016/PMS** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

2. As empresas deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 8h00min e 18h00min, em todos os dias úteis da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor total deste **Contrato** é de R\$ **370.837,52** (Trezentos e Setenta Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos), distribuídos da seguinte forma:

QUANTITATIVOS:

LOTE 01 (PEÇAS)

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VA.UNT	TOTAL
01	10	ALGEMA MOLA DT 14.220/35.300/CARGO	SILC	82,13	821,30
02	20	ALGEMA MOLA TS MB 1113/1313	SILC	95,67	1.913,40
03	10	ALGEMA MOLA DT MB 1113/2213	SILC	61,34	613,40
04	6	AMORT DT 13.180/16.300/CARGO	COFAP	438,19	2.629,14
05	10	AMORT DT MB 1214/1620/2318	COFAP	246,12	2.461,20
06	16	ARRUELA ENCOSTO 4.10/6.10 TDS	MWM	67,54	1.080,64
07	10	ARTICULACAO DIR IVECO 70C16 08	TRW	219,14	2.191,40
08	4	BARRA DIR 17.220/19.320	TRW	753,10	3.012,40
09	6	BARRA DIR MB 1318E/1620 10/ (CURTA)	TRW	616,10	3.696,60
10	6	BATERIA 100 AMP (12V)	HELIAR	999,10	5.994,60
11	8	BATERIA 150 AMP (12V)	HELIAR	1.164,10	9.312,80
12	10	BATERIA 60 AMP (12V)	HELIAR	541,05	5.410,50
13	6	BOMBA AGUA 4.12/6.12	MWM	572,11	3.432,66
14	7	BOMBA DE OLEO 4.12/6.12	MWM	693,11	4.851,77
15	3	BOMBA DIR. HIDR. 15.190/17.210	AMPRI	1.301,10	3.903,30
16	30	BORRACHA ESTAB IVECO DAILY/DUCATO DT	REI	68,34	2.050,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

CNPJ (MF: 01.617.317/0001-34

17	40	BRONZ BIELA 4.10/6.12 (STD)	MWM	68,40	2.736,00
18	50	BRONZ MANCAL 4.12/6.12 (STD)	MWM	135,52	6.776,00
19	24	BUCHA BIELA 4.10/6.10/4/6.12 (FR)	MWM	42,13	1.011,12
20	12	BUCHA COMANDO 4.10/4.12/6.12	MWM	54,01	648,12
21	40	BUCHA EIXO DT IVECO DAILY (33X65MM)	REI	123,11	4.924,40
22	20	BUCHA MOLA TS IVECO DAILY 35C16/55C1	REI	68,34	1.366,80
23	6	CABECOTE MOTOR 4.10/6.10 (TURBO)	MWM	1.145,11	6.870,66
24	4	CABO ALAVANCA CAMBIO IVECO DAILY CURTO	TUBA	534,10	2.136,40
25	4	CABO ALAVANCA CAMBIO IVECO DAILY LONGO	TUBA	534,11	2.136,44
26	2	CARTER MOTOR 4.10/4.12	MWM	890,10	1.780,20
27	50	COLA JUNTA MOTOR	ORBI	6,78	339,00
28	60	COLA SILICONE	ORBI	13,69	821,40
29	10	CORREIA ALT/BA/VIR CARGO/VWC	DAYCO	123,23	1.232,30
30	25	CORREIA ALT/BA/VIR MB 1318/1418/1217	DAYCO	47,30	1.182,50
31	20	CORREIA ALT/BA/VIR MB 1318/1517	DAYCO	34,24	684,80
32	6	CORREIA ALT/BA/VIR/ACD MB 712/2423	DAYCO	123,20	739,20
33	6	CORREIA ALT/BA/VIR/ACD VWC	DAYCO	164,10	984,60
34	4	COXIM MOTOR MB 1215/2428 TS	REI	725,11	2.900,44
35	12	COXIM MOTOR 13.170/24.250 DT	REI	123,26	1.479,12
36	20	COXIM MOTOR 13.170/24.250 TS	REI	102,73	2.054,60
37	6	COXIM MOTOR 17.250E/24.250E DT C/CHA	REI	232,15	1.392,90
38	6	COXIM MOTOR MB 1620/1721 DT (16MM)	REI	241,02	1.446,12
39	10	CRUZETA CARDAN 23.220/26.300 (CARDAN)	SPICE	273,90	2.739,00
40	20	CRUZETA CARDAN MB 1113/2213	SPICE	150,12	3.002,40
41	12	CRUZETA CARDAN MB 1218/1618 (PEQUENA)	SPICE	356,10	4.273,20
42	3	CUBO RODA TS 17.210/24.250/CARGO	BATISTA	712,21	2.136,63
43	4	CUBO RODA TS MB 1318/2318 (F.AR)	BATISTA	688,09	2.752,36
44	12	DISCO FREIO IVECO CLASS 70C16 DT	TRW	273,90	3.286,80
45	6	EMBUCHAMENTO 14.150/35.300	BUTUEM	753,19	4.519,14
46	10	FILTRO COMB IVECO 35S14/70C16 12	TECFIL	260,10	2.601,00
47	10	FILTRO AR 17.300/35.300	TECFIL	150,10	1.501,00
48	8	FILTRO AR IVECO DAYLI TDS	TECFIL	178,02	1.424,16
49	12	FILTRO AR MB 1218/1620/2324	TECFIL	178,01	2.136,12
50	20	FILTRO AR MB 1113/2213/VWC 6.90/7.90	TECFIL	95,10	1.902,00
51	10	FILTRO COMB 13.180/24.220 X12 EL	TECFIL	123,10	1.231,00
52	8	FILTRO COMB 15.190 MOTOR MANN	TECFIL	246,10	1.968,80
53	10	FILTRO LUB 15.190/24.200 MOTOR MANN	TECFIL	150,34	1.503,40
54	12	FILTRO LUB IVECO DAILY/DUCATO 3.0	TECFIL	109,34	1.312,08
55	10	FILTRO LUB VW/CARGO CUMMIN ELETRONI	TECFIL	102,70	1.027,00
56	6	HELICE IVECO DAILY 35S14/50C15/70C16	MODEFER	301,20	1.807,20
57	5	JUNTA MOTOR 4.12 (INF C/J CARTER)	MWM	767,10	3.835,50
58	3	KIT EMB 17.280/24.280/31.280 MAN	SACHS	4.725,10	14.175,30
59	3	KIT EMB 13.180/15.180/14.200 (365MM)	SACHS	3.972,10	11.916,30
60	4	KIT EMB MB 1218R/1620 (350MM)	SACHS	2.493,09	9.972,36
61	20	KIT MOTOR 4.12/6.12 (ACTEON)	MWM	534,10	10.682,00
62	15	LONA FREIO DT 14.140/35.300	LONAFLEX	259,10	3.886,50
63	10	LONA FREIO DT/TS MB 1513/1620 (F.AR)	LONAFLEX	273,13	2.731,30
64	20	LONA FREIO TS 14.140/35.300	LONAFLEX	287,25	5.745,00
65	10	LONA FREIO TS MB DF 1618/1630	LONAFLEX	424,15	4.241,50
66	6	LUVA CARDAN VW 17.210/35.300 (5515X)	SPICE	866,43	5.198,58
67	10	MOLA DT 16.180/ONIBUS (1A MOLA)	MACHETTI	396,90	3.969,00
68	10	MOLA DT 16.180/ONIBUS (2A MOLA)	MACHETTI	436,81	4.368,10
69	14	MOLA DT 17.220/24.250/CARGO (1A MOLA)	MACHETTI	397,26	5.561,64
70	6	MOLA DT 18.310 TITAN/CARGO 2428/4331	MACHETTI	986,10	5.916,60
71	10	MOLA DT MB 1313/1316 ONIBUS (2A MOLA)	MACHETTI	381,16	3.811,60
72	8	MOLA DT MB 1313/1316 ONIBUS (MESTRE)	MACHETTI	369,67	2.957,36
73	12	MOLA DT MB 1618/1620 ONIBUS (MESTRE)	MACHETTI	478,59	5.743,08



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 01.617.317/0001-34)

74	60	MOLA FREIO CARRETA GACHO MOVEL (PEQUENA)	BR	6,76	405,60
75	40	MOLA PATIM FREIO TRUK/CARRETA	BR	15,05	602,00
76	12	MOLA TS IVECO DAILY 56.12/70C16 CITY	MACHETTI	479,10	5.749,20
77	4	PARABRISA IVECO CITY CLASS 70C16/10	BLINDEX	3.150,10	12.600,40
78	3	PARABRISA ONIBUS CAIO FOZ 2500 INTER	BLINDEX	4.794,10	14.382,30
79	2	PARABRISA ONIBUS MARCOPOLO TORINO L.	BLINDEX	1.356,12	2.712,24
80	80	PARAF RODA TS 16.210/35.300 (CH33)	FLY	21,90	1.752,00
81	10	PASTILHA FREIO IVECO CITY CLASS 70C1	FRASLE	369,10	3.691,00
82	12	PATIM FREIO TS VW/FORD (L224/FD88)	LUSAR	164,32	1.971,84
83	20	PINO MOLA DT 17.220/24.250/CARGO	BR	27,36	547,20
84	30	PINO MOLA DT MB 1113/2213 CIMENTADO	BR	16,39	491,70
85	40	PINO MOLA TS MB 1113/2213	BR	20,44	817,60
86	20	PIVO INF/SUP IVECO DAILY	TRW	178,01	3.560,20
87	8	PONTEIRA CARDAN MB 1618/14.210	SPICE	567,09	4.536,72
88	10	RETENTOR RODA DT 14.140/35.300	SABO	34,12	341,20
89	20	RETENTOR RODA TS MB 1313/2213 (F. AR)	SABO	34,24	684,80
90	20	RETENTOR RODA TS VWC/CARGO	SABO	47,59	951,80
91	10	RODA MB/VWC/FORD S/CAMARA 275 (10 FUIROS)	BZ	698,10	6.981,00
92	20	ROLAM CARDAN VW/CHE/FORD/MB (45MM)	REI	178,01	3.560,20
93	8	ROLAM RODA DT 14.140/22.210 (EXT)	FAG	164,22	1.313,76
94	8	ROLAM RODA DT 14.140/22.210 (INT)	FAG	205,26	1.642,08
95	6	ROLAM RODA DT IVECO/DUCATO 03/ARO16	FAG	342,40	2.054,40
96	10	ROLAM RODA TRUCK/TS VOLVO (EXT)	FAG	191,71	1.917,10
97	6	ROLAM RODA TS MB 1313/2213 (EXT)	FAG	191,01	1.146,06
98	6	ROLAM RODA TS MB 1313/2213 (INT)	FAG	178,04	1.068,24
99	12	ROLAM RODA TS VWC/CARGO (INT)	FAG	260,19	3.122,28
100	30	ROLETE PATIN F. MASTER (31.80MM)	BR	15,05	451,50
101	4	SEMI EIXO 16.220/23.210/MB 1620	REX	1.295,94	5.183,76
102	6	SUORTE MOLA DT 16.170/35.300 P/DT	SILC	328,75	1.972,50
103	20	SUORTE MOLA DT MB 1113/2213 14MM	SILC	82,10	1.642,00
104	30	SUORTE MOLA TS MB 1113/1518	SILC	123,16	3.694,80
105	8	TAMBOR FREIO DT/TS 14.140/35.300	FRUM	739,06	5.912,48
106	6	TAMBOR FREIO DT/TS 16.210/17.260	FRUM	835,10	5.010,60
107	2	TANQUE COMB VWC/CARGO (300LT)	B2PO	1.438,12	2.876,24
108	12	TERMINAL DIR 13.180/35.300 (DIR)	TRW	191,06	2.292,72
109	14	TERMINAL DIR 13.180/35.300 (ESQ)	TRW	191,01	2.674,14
110	15	TERMINAL DIR. IVECO DAILY (18MM)	TRW	191,40	2.871,00
111	10	TERMINAL DIR. MB 1313/1513/1518 F.AR	TRW	164,27	1.642,70
112	10	TERMINAL DIR. MB 1313/2213 (F. AR)	TRW	164,10	1.641,00
113	40	TRAVA ARALHA 14.150/35.300	BR	6,84	273,60
114	48	TUCHO MOTOR 229/4.8/4.10/6.12 TD	MWM	30,10	1.444,80
115	32	VARETA VALV 4.12/6.12	MWM	36,10	1.155,20
116	2	VOLANTE MOTOR 17.250/24.250 395MM	REX	1.574,91	3.149,82
117	3	VOLANTE MOTOR MB 1620/1721	REX	1.164,10	3.492,30
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	370.837,52

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO DO PREÇO

1 - O preço do contrato é fixo e irrevogável.

2 - Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pelas empresas revendedoras em Sapucaia, indicados proposta de preços apresentada no Pregão SRP nº 009/2016/PMS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

1. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer os itens constantes do objeto e deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a **NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE**. A entrega deverá ser em lugar previamente indicado dentro da sede deste município, em até 24:00 horas, após a apresentação de Ordem de Entrega, pela **Prefeitura Municipal de**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 01.617.317/0001-34

Sapucaia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Quantitativo de produtos contratado é estimado. O contrato não obriga o Município de Sapucaia a solicitar entrega na quantidade licitada e contratada, prevalecendo sempre a quantidade solicitada na Ordem de Entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão SRP nº 009/2016/PMS**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Prazo de vigência e execução deste Contrato será até **31/12/2016**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Sapucaia**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo este prazo ser prorrogado nos termos dos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, mediante necessidade e interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISACALIZAÇÃO;
- 1.8 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja em desacordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento produtos, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo **Chefe do Departamento de Compras** do CONTRATANTE;
- 1.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 01.617.317/0001-34

- 1.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 1.7 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto que o **Chefe do Departamento de Compras** do CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.8 - comunicar por escrito, ao **Chefe do Departamento de Compras** do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.9 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.10 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo **Chefe do Departamento de Compras**, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 01.617.317/0001-34

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Chefe do Departamento de Compras** da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo **Chefe do Departamento de Compras** do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o **Chefe do Departamento de Compras**, do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos e atividades correlatas, a **Prefeitura Municipal de Sapucaia** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento de produtos caberá ao **Chefe do Departamento de Compras** do CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:

Prefeitura Municipal de Sapucaia

04.122.0006.2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUL DE ADM E FINANÇAS;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

04.122.1203.2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUL DE OBRAS

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

04.122.1203.2024 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEICULOS MAQ. E EQUIPAMENTOS;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

20.122.0052.2029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUL AGRIC. PECUARIA E DESENVOLVIMENTO

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0124.2053 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

12.361.0403.2059 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB ADMINISTRATIVO

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

12.122.1203.2014 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA **vencedora** apresentará, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas **efetivamente executadas**, em Sapucaia - PA, que serão pagas pela **Prefeitura Municipal de Sapucaia**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega dos produtos, bem como dos documentos no **Setor Financeiro da Prefeitura de Sapucaia**.

1.1 – O preço a ser considerada para o efeito de pagamento será o constante da proposta Apresentada no **Pregão SRP nº 009/2016/PMS**, após a fase de **lances verbais**.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos produtos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 01.617.317/0001-34

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ (MF: 01.617.317/0001-34

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão SRP nº 009/2016/PMS**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, constante do **Processo Administrativo de Licitação nº 020/2016/PMS**, e à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de **Xinguara - Pará**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pela testemunha abaixo.

Sapucaia - Pará, em 12 de Abril de 2016.

MARCOS VENICIOS GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

N. C. MAGALHAES COMERCIO - ME
CNPJ: 04.012.632/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____